



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**

**Acresce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 27 .....

Parágrafo único - Fica mantido em extinção na vacância o cargo de provimento efetivo de Servente criado no Anexo Único da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, com jornada de 40 (quarenta horas semanais) e vencimento correspondente à Referência EF-1 da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município, assegurados todos os direitos e vantagens previstos para os servidores do quadro de cargos de que trata o artigo 16 desta lei complementar." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO



**MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 02/2019**

Indaiatuba, 13 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço "***Acréscce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018***".

Referida propositura tem o escopo de corrigir omissão da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, que deixou de prever o cargo efetivo de Servente do quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

A situação ora mencionada foi detectada pela Superintendência da Fundação por ocasião do enquadramento dos seus servidores efetivos, sendo imprescindível a correção ora proposta para a regularização do enquadramento da servidora ocupante do referido cargo.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**HELIO ALVES RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA - SP**

A



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

PROJ. CMI 907/2019  
13/05/2019 - 10:40  
PLC 3/2019

Of. DTL-PLC nº 02/2019

Indaiatuba, 13 de maio de 2019

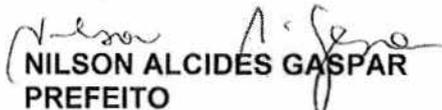
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que **"Acréscce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link* [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6107](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6107).

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

Q